

**Protocolo de Entendimento entre a Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa (RELOP) e a Associação de Reguladores de Comunicações e Telecomunicações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (ARCTEL-CPLP)**

A Associação de Reguladores de Comunicações e Telecomunicações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (ARCTEL-CPLP), com sede na Av. José Malhoa, 12, em Lisboa, representada pelo seu Presidente Eng.º David Gomes e a Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa (RELOP), com sede no Edifício Restelo, na Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, em Lisboa, representado pelo seu Presidente Professor Vítor Santos, doravante designados por ARCTEL e RELOP, pretendem estabelecer relações de cooperação multilateral, no âmbito das suas atribuições, em iniciativas que procurem promover uma cultura comum e de solidariedade entre os países lusófonos (CPLP), mais directamente, com o Brasil, os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor-Leste:

Reconhecendo a importância da cooperação para a promoção dos mercados de energia e comunicações de modo a que os utilizadores obtenham o máximo de benefício em termos de escolha, preço e qualidade;

Tendo em conta a evolução regulamentar e tecnológica que actualmente evidencia nestes sectores de actividade económica, nomeadamente face aos desafios trazidos pela liberalização e crescente abertura dos mercados nacionais, bem como os fenómenos de convergência;

Desejando estabelecer um Fórum permanente de troca de informação e de



partilha de experiências no âmbito da regulação dos sectores da energia e das comunicações, que ajude a criar um ambiente institucional e regulatório propício ao reforço da cooperação sectorial já desenvolvida ao nível da CPLP, e que seja um estímulo à inovação e ao desenvolvimento dos mesmos nos Países envolvidos;

Acordam na celebração do Protocolo de Entendimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Artigo 1.º**

##### **(Âmbito da cooperação)**

1. O presente Protocolo de Entendimento pretende definir, no quadro das competências em matéria de cooperação da ARCTEL e da RELOP, as bases de uma relação institucional de modo a que se criem sinergias que permitam encetar acções conjuntas, no espaço CPLP.
2. O mesmo Protocolo pretende ainda constituir um fórum consultivo e de reflexão, para promover a análise de questões de políticas, estratégias e matérias regulamentares dos sectores da energia e das comunicações.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Objectivos da Cooperação)**

Constituem objectivos das partes:

- a) Estabelecer a troca de informação e de partilha de experiências no âmbito da regulação dos mercados do sector das Comunicações e da Energia, que ajude a criar um ambiente institucional e regulatório propício ao reforço da cooperação a nível da CPLP;

3

- b) Promover a adopção de melhores práticas e a harmonização da regulação dos sectores das Comunicações e Energia;
- c) Desenvolver estudos e adoptar posições sobre temas de interesse comum;
- d) Desenvolver estudos e adoptar posições sobre temas de interesse e Promover a competitividade e o desenvolvimento de mercados abertos e concorrenciais nos países da CPLP;
- e) Potenciar o reforço da Cooperação internacional intersectorial;
- f) Estimular a inovação e o desenvolvimento de necessidades específicas em cada um dos países da CPLP e diagnosticar o tipo de intervenção efectivamente necessária nesses países, no seio dos sectores das Comunicações e Energia;
- g) Promover contactos e acções de cooperação com outras organizações congéneres;
- h) Fomentar o intercâmbio de colaboradores e técnicos das diversas ARN, bem como a realização de visitas institucionais entre os seus membros;
- i) Contribuir para a convergência entre os sectores da energia e das comunicações, nomeadamente a utilização das redes eléctricas no sector das comunicações.

### **Artigo 3.º**

#### **(Atribuições das Partes)**

1. A ARCTEL poderá participar como observador nas Assembleias-gerais da RELOP, e vice-versa;
2. A ARCTEL poderá convocar a RELOP para participar nos encontros/fora organizado por si, e vice-versa.

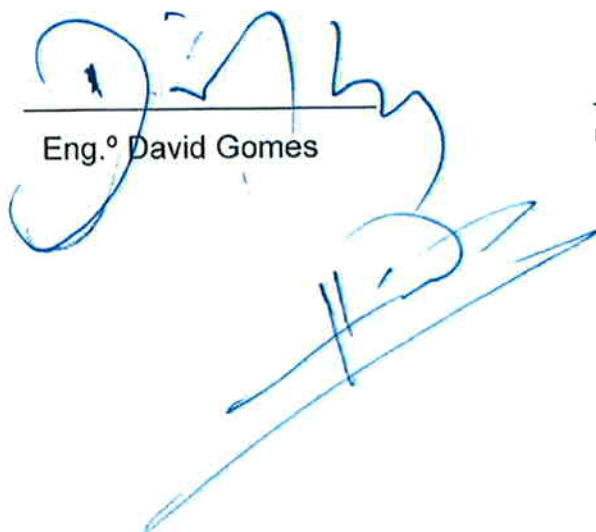


**Artigo 4.º**  
**(Entrada em Vigor e Vigência)**

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e mantém a sua vigência enquanto não for denunciado por uma das partes, mediante comunicação por escrito dirigida à outra parte, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao seu termo.

Assinado em Cabo Verde, aos 7 de Julho de 2009

O Presidente da ARCTEL-CPLP



Eng.º David Gomes

Presidente da RELOP



Prof. Doutor Vitor Santos